

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o § 2º do art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir a reintegração ao emprego do empregado afastado para cumprimento de encargo público que esteja em exercício de contrato de experiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 472.

.....

§ 2º Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, salvo nos casos de contrato de experiência, quando serão assegurados ao empregado os direitos previstos no caput e no § 1º deste artigo independentemente de acordo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor prevê a garantia no emprego aos empregados que sejam dele afastados em função de convocação para prestar o serviço militar obrigatório ou outro encargo público. Assim estabelece o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, segundo o qual esse afastamento “*não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador*”.

O direito à reintegração no emprego se deve ao fato de que o encargo público é uma obrigação de fazer imposta em lei a determinada pessoa, a qual não se pode recusar a cumpri-la.

Como se trata de uma imposição de fazer ao empregado, irrecusável, portanto, não nos parece justo que essa garantia no emprego não seja estendida ao empregado que esteja no exercício de contrato de experiência, o qual se verá em prejuízo como qualquer outro trabalhador.

Ressalte-se que essa garantia não se dará de forma automática, estando condicionada à notificação ao empregador de que deseja retornar ao emprego no prazo de trinta dias, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

Não temos dúvida de que o presente projeto de lei atende os requisitos de interesse público de que se deve revestir qualquer proposição apresentada nesta Casa, razão pela qual temos certeza de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

